



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL
PERNAMBUCO

Ata da sexagésima quinta sessão ordinária do Tribunal Regional Eleitoral de Pernambuco.

1. As treze horas e quinze minutos do dia vinte de se-
2. tembro de mil novecentos e oitenta e dois (20.9.1982), nes
3. ta cidade do Recife, Estado de Pernambuco, presentes os
4. Excelentíssimos Senhores, Desembargador Augusto de Souza
5. Duque (Presidente) e Desembargador Geraldo Magela Dantas
6. Campos (Vice-Presidente); Juizes de Direito, Doutor One-
7. valdo Fernandes Maia e Doutor Demócrito Ramos Reinaldo; Ju
8. iz Federal, Doutor Petrúcio Ferreira da Silva; Juristas,
9. Doutor Arthur Cezar Ferreira Pereira e Doutor Romualdo
10. Marques Costa e o Procurador Regional Eleitoral, Doutor
11. Francisco Adalberto Nóbrega, comigo, Ivancil Constantino da
12. Silva, Diretor-Geral da Secretaria, foi aberta a sessão.-
13. Com a palavra o Juiz Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, desig
14. nado por este TRE para a fiscalização da propaganda elei
15. toral, lendo o expediente adiante transcrito relacionado
16. com fatos ocorridos no último fim de semana que o referi
17. do Magistrado disse ter o dever de transmitir a esta Cor
18. te: "Recife, 20 de setembro de 1982. Exmº Sr. Presidente
19. da Câmara dos Deputados do Estado de Pernambuco. Nesta. Na
20. qualidade de membro efetivo do TRE e tendo sido designado
21. por esta Corte para fiscalização permanente e direta da
22. propaganda eleitoral no rádio e na televisão no grande Re
23. cife, e considerando que da entrevista publicada no Diá
24. rio de Pernambuco, Recife, 19 de setembro de 1982, no ca
25. derno dedicado à "Política", pag. A-4, sob o título "depu
26. tados acham estranha ação contra Roberto", se depreende,
27. conforme V.Exa. poderá verificar em lendo a mesma entre
28. vista que segue anexa, que os Exmºs Srs. Deputados Airton
29. Benjamim, Edmir Régis e Horácio Ferraz tiveram conhecimen
30. to de que no dia 13 do mês em curso "O candidato do seu
31. partido (palavras atribuídas ao Dep. Antonio Airton Ben
32. jamim) foi à Televisão, no último dia 13, responder a per
33. guntas de ouvintes..." "...no dia 13 (palavras atribuídas
34. ao Dep. Edmir Régis) tanto o professor Roberto Magalhães
35. como o candidato majoritário do PMDB estiveram participan
36. do ao vivo, de programas pela televisão e rádio, respec
37. tivamente..." "...o candidato (palavras atribuídas ao
38. Dep. Horácio Ferraz) do PMDB também praticou o mesmo "des
39. lize" em relação à lei eleitoral", para os fins de direi
40. to, art. 355 e seguintes do Código Eleitoral, estou encami
41. nhando-lhe o presente expediente para que junto aos Parla
42. mentares acima nomeados V.Exa. se informe se os mesmos
43. parlamentares, ou algum deles, em cumprimento à determina
44. ção constante do art. 356 do C.E. que estabelece: "Todo
45. cidadão que tiver conhecimento de infração penal deste có



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

46. digo deverá comunicá-la ao Juiz Eleitoral da zona onde a
47. mesma se verificou", - sob pena de praticar o crime pre-
48. visto no art. 347 C.E.; Comunicou de tais fatos a qual-
49. quer autoridade judicial eleitoral e se o fez, a qual au-
50. toridade e em que termos. Des expediente estou dando co-
51. nhecimento ao Exmº Sr. Presidente do TRE/PE e aos de-
52. mais pares, ficando a espera que V.Exa. me informe sobre
53. o apurado, num prazo de até 24 horas. Atenciosamente, Dr.
54. Petrúcio Ferreira da Silva, Juiz Federal integrando o
55. TRE/PE." "Ilmº Sr. Diretor da EMPRESA JORNAL DO COMÉRCIO:
56. Tomando conhecimento, nesta data, através de um telefonema
57. de que em duas emissoras de rádio locais se levou ao ar
58. no dia 13 deste mês uma entrevista individual com o can-
59. didato do PMDB ao Governo do Estado, isto no programa Sa-
60. mir Abou Hanna, é o presente expediente para determinar
61. a V.Sa. que para exame, envie-me pelo Oficial de Justiça
62. portador deste a gravação da mesma entrevista. Cumpra-
63. se. Atenciosamente, Petrúcio Ferreira da Silva, Juiz Fede-
64. ral da 2ª Vara em exercício no TRE." "Ilmº Sr. Diretor
65. da Empresa Rádio Clube: Tomando conhecimento através da
66. publicação no Diário de Pernambuco, edição do dia 19 do
67. mês em curso, na entrevista atribuída aos Exmºs Srs. Depu-
68. tados Antônio Aírton Benjamim, Edmir Régis e Horácio Fer-
69. raz sob título DEPUTADOS ESTRANHAM AÇÃO CONTRA ROBERTO
70. de que em duas emissoras de rádio locais se levou ao ar,
71. no dia 13, também deste mês, uma entrevista individual
72. com o candidato do PMDB ao Governo do Estado, e sendo pes-
73. soalmente informado, em data de hoje pelos srs. Geraldo
74. Leal e Alcides, funcionários dessa Empresa, que tal entre-
75. vista ocorreu de fato, no programa "Geraldo Freire", do
76. mesmo dia 13 de setembro é o presente expediente para de-
77. terminar a V.Sa. que, para exame, envie-me pelo Oficial
78. de Justiça, portador deste, a gravação da mesma entrevis-
79. ta. Cumpra-se. Atenciosamente, Petrúcio Ferreira da Silva.
80. Juiz Federal da 2ª Vara com exercício no TRE." "Recife, -
81. 20 de setembro de 1982. Exmº Sr. Procurador Regional E-
82. leitoral do Estado de Pernambuco. Neste. Petrúcio Fer-
83. reira da Silva, brasileiro, casado, juiz federal da 2ª
84. vara da Justiça Federal - Seção Judiciária deste Estado
85. de Pernambuco, integrando, por eleição do Conselho da Jus-
86. tiça Federal deste o dia 3 de agosto do ano de 1981, como
87. membro efetivo, o Tribunal Regional Eleitoral, vem perante
88. V.Exa. nos termos dos arts. 355 e seguintes do Código Elei-
89. toral, expor o que se segue: Conforme é do conhecimento
90. de V.Exa., em expediente por mim endereçado a essa Procu-



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

91. radoria Regional Eleitoral, na qualidade de membro integran
92. te do TRE/PE, e designado pela mesma Corte para fiscaliza-
93. ção permanente e direta da propaganda eleitoral através do
94. rádio e da televisão no grande Recife, atendendo o disposto
95. no já supracitado art. 355 e seguintes do Código Eleitoral,
96. para os fins de direito, dei ciência a V.Exa. de condutas, ao
97. meu ver, ofensivas à Lei 6091 e à disposição da Resolução
98. TSE 10445 e igualmente a entendimento daquela Corte, condu-
99. tas estas havidas no Programa levado ao ar no dia 13 do
100. mês em curso, na TV Bandeirantes - Jornal do Comércio - Ca-
101. nal 2 "Paulo Marques Gente", tanto da parte do entrevista-
102. dor, o mesmo Paulo Marques, como e igualmente do entrevist-
103. tado, o candidato ao governo do Estado pelo PDS, o Prof. Ro-
104. berto Magalhães. Tal comunicação lhe fiz por ter sido in-
105. formado do que ocorrera no mesmo programa, e após exame do
106. vídeo-cassete 419.13.09.82 - Paulo Marques Gente, ter veri-
107. ficado pessoalmente a conduta de tais senhores, entrevista-
108. dor e entrevistado. A medida acima noticiada e por mim to-
109. mada, apresentou-se-me como imperativo, sob pena de não o to-
110. mando, perfazer o crime falado no art. 347 do C.E., atenden-
111. do o disposto no art. 355 e 356 do mesmo Código Eleitoral.
112. Acontece, Sr. Procurador, que no Jornal Diário de Pernambuco,
113. edição de 19 de setembro de 1982, domingo, pag. A-4, 1º cader-
114. no, com matéria dedicada à política, sob o título "Deputados
115. acham estranha ação contra Roberto", os parlamentares Antô-
116. nio Airton Benjamim, Edmir Regis e Horácio Ferraz, deram
117. entrevista a tal periódico, nos termos que ora transcrevo:
118. "Para o Deputado Antônio Airton Benjamim, não se compreende
119. que "uma autoridade esteja mal informada sobre o que ocorre
120. em sua área de atuação. Se não é permitido a um candida-
121. to do PDS se apresentar numa estação de televisão, o mesmo
122. deve ocorrer em relação ao candidato majoritário do PMDB."
123. Segundo o candidato pedessista, o candidato do seu partido
124. foi à televisão, no último dia 13, responder a perguntas
125. de ouvintes, porque no dia seguinte entraria em vigor a
126. Lei Falcão, não tendo havido intenção ou desconhecimento
127. das restrições da legislação eleitoral. Também o deputado
128. Edmir Régis lamenta que "um juiz vá ao Tribunal Regional E-
129. leitoral relatar fatos pela metade, porque no dia 13 tanto
130. o Prof. Roberto Magalhães, como o candidato majoritário do
131. PMDB estiveram participando, ao vivo, de programas pela tele-
132. visão e rádio, respectivamente, lamentando inclusive que a
133. Lei Falcão os tolhesse do direito de expressão, através dos
134. meios de comunicação, numa época de campanha eleitoral." Pa-
135. ra o Deputado Horácio Ferraz, é muita coincidência o juiz



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

136. comunicar um incidente relativo a um candidato do PDS, sem
137. fazer alusão que o candidato do PMDB também praticou o
138. mesmo "deslize" em relação à lei eleitoral." Tais declara-
139. ções, se confirmadas por tais parlamentares, perfazem o cri-
140. me capitulado no art. 324, 1º do Código Eleitoral "caluni-
141. ar alguém na propaganda eleitoral, ou visando a fins de
142. propaganda, imputando-lhe falsamente fato definido como
143. crime. Pena - detenção de seis (6) meses a dois anos e pa-
144. gamento de 10 a 40 dias multa. § 1º - nas mesmas penas in-
145. corre quem, sabendo falsa a imputação a propala ou divul-
146. ga. Em caso de tais parlamentares confirmarem as mesmas
147. declarações encontradas em tais entrevistas como suas, é
148. ainda de aplicar-se-lhe a causa de aumento de pena falada
149. no art. 327 do Código Eleitoral em seu inciso II. "As pe-
150. nas cominadas nos arts. 324, 325 e 326 aumentam-se de um
151. terço, se qualquer dos crimes é cometido: II - contra fun-
152. cionário público em razão de sua função" - atendendo-se
153. inclusive o disposto no art. 283, I da mesma lei Especial
154. que diz "art. 283 - Para efeitos penais, são considerados
155. membros e funcionários da Justiça Eleitoral: I - os magis-
156. trados que, mesmo não exercendo funções eleitorais este-
157. jam presidindo juntas apuradoras ou se encontrem no exer-
158. cício de outra função por designação de Tribunal Eleito-
159. ral." Em tais declarações se acusa este juiz de omissão em
160. suas funções, quando se diz nas palavras atribuídas ao
161. Sr. Deputado Airton Benjamim: "Não se compreende que um
162. magistrado esteja mal informado sobre o que ocorre em sua
163. área de atuação..." ou nas declarações atribuídas ao Sr.
164. Deputado Edmir Régis: "Lamenta que um juiz vá ao Tribunal
165. Regional Eleitoral relatar fatos pela metade..." e, igual-
166. mente, se acusa este juiz de parcial, quando nas palavras
167. atribuídas ao Sr. Deputado Horácio Ferraz, se diz: é muita
168. coincidência um juiz comunicar um incidente relativo a um
169. candidato ao PDS sem fazer alusão que o candidato do PMDB
170. também praticou o mesmo "deslize" em relação à Lei Fal-
171. cão." Ora, Sr. Procurador, pelo art. 355 e seguintes do
172. Código Eleitoral se vê: 1º - Que as infrações penais defi-
173. nidas neste Código são de ação pública - e se crescente
174. que em nenhum dispositivo de tal Código se fala nem se-
175. quer pública condicional, onde a denúncia esteja na depen-
176. dência de representação criminal. 2º - Que todo cidadão
177. que tiver conhecimento de infração penal deste Código, de-
178. verá comunicá-la ao juiz eleitoral da zona onde a mesma
179. se verificou; 3º - Que é obrigação da autoridade judiciá-
180. ria tomar as providências faladas no parágrafo 1º do art.



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

181. 356, parágrafo 1º do art. 357 e parágrafo 3º do mesmo art.
182. 357, tudo isto sob pena de assim não agindo, ou cometer espe-
183. cificamente o crime do art. 343 do Código Eleitoral. Não
184. cumprir o juiz o disposto no § 3º do art. 357 - pena - de-
185. tenção até dois meses ou pagamento de 60 a 90 dias - multa
186. e, ou o capitulado no art. 347 do mesmo Código Eleitoral
187. que estabelece: "Recusar alguém cumprimento ou obediência
188. a diligências, ordens ou instruções da Justiça Eleitoral
189. ou por embargos à sua execução. Pena - detenção de três me-
190. ses a um ano e pagamento de 10 a 20 dias de multa." Não dão
191. conhecimento os senhores parlamentares que este juiz tenha
192. sido comunicado por qualquer cidadão (art. 355 do Código
193. Eleitoral) que tivesse conhecimento da infração penal por
194. eles falada em tal entrevista praticada pelo candidato ao
195. governo do Estado pelo PMDB - "deslize" no dizer do Deputa-
196. do Horácio Ferraz, de tais fatos; Igualmente não dão conhe-
197. cimento nem provam que este Juiz, tomando conhecimento por
198. comunicação de qualquer cidadão, ou pessoalmente, por si-
199. nal não sei se tais senhores sabem quantas empresas de rá-
200. dio existem no Grande Recife, e sabem igualmente que no de-
201. sempenho das funções que me foram cometidas pelo TRE, não
202. se pode cobrar-me ficar ao mesmo tempo ligado em tempo in-
203. tegral e dedicação exclusiva - 24 horas diárias, em todos
204. os programas levados ao ar por todas as emissoras de rádio
205. e TV, ignorando que além de tais atribuições me cabem as
206. atividades jurisdicionais como membro do TRE/PE e Juiz Fe-
207. deral na 2ª vara - Seção Judiciária de Pernambuco. Final-
208. mente, é de considerar-se dada a responsabilidade que se
209. sobra a um magistrado, e de modo que este magistrado tem
210. procurado se haver no exercício de sua função, quer como Ju-
211. iz federalizado integrando a Justiça de 1ª Instância do TJ
212. do DF e dos territórios federais, quer como juiz no longín-
213. quo Oiapoque, quer como Juiz na Capital da República, quer
214. como juiz da Justiça Comum Federal, há já quase 3 anos nes-
215. te Estado, quer como Juiz do TRE há um ano e um mês, que,
216. com tal conduta, os mesmos parlamentares, se confirmadas co-
217. mo suas tais declarações, ou a Empresa Jornalística, através
218. de sua direção, se tais declarações restarem como não afir-
219. madas pelos mesmos deputados, se caluniou este juiz impu-
220. tando-lhe falsamente fato definido como crime. É pois o pre-
221. sente expediente para V. Exa. atendendo o caráter público da
222. ação penal em matéria eleitoral, se julgar necessário, requi-
223. site diretamente da Presidência da Câmara dos Deputados do
224. Estado, intimar os senhores deputados acima nomeados a con-
225. firmarem como suas, se o caso, tais declarações, e se assim o



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

226. correr, proceda como de direito, ou contra tais parlamen-
227. tares ou contra a direção do Jornal Diário de Pernambuco,
228. ou de seu Editor Chefe, se restarem provadas tais declara-
229. ções como de não responsabilidade dos membros parlamenta-
230. res. De tal expediente, estou fazendo ciência ao Exmº Sr.
231. Desembargador Presidente do TRE e aos demais Exmºs Srs. Pa-
232. res. Junto em anexo cópia de tal entrevista. Atenciosamen-
233. te, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, Juiz Federal integran-
234. do TRE/PE. Com a palavra o Desembargador Geraldo Dantas
235. Campos, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 760/82 -
236. Classe VI, procedente da 52ª zona - São Bento do Una. Jo-
237. sé Cordeiro Valença e outros, candidatos às eleições de
238. 15.11.82, pelo PMDB, recorrendo contra decisão do Juiz
239. Eleitoral, que não aceitou impugnação, considerando válido
240. o pedido de registro dos candidatos do PDS (recorridos). -
241. Após o relatório usou da palavra o Adv. José Maria Alves
242. da Silva, defendendo as razões dos recorridos. Foi facul-
243. tada a palavra ao Procurador Regional Eleitoral que disse
244. nada ter a acrescentar ao parecer. DECISÃO: Por unanimida-
245. de de votos resolveu, o TRE, negar provimento ao recurso,
246. para manter a decisão recorrida, tão somente no que diz
247. respeito à tempestividade do pedido, sem qualquer juízo a
248. respeito do seu mérito, cujo exame não cabe no processo o-
249. ra em apreciação. Foi suspensa a sessão para a lavratura
250. do acórdão, após o que foi lido pelo Exmº Sr. Relator e
251. por todos subscrito. Ainda com a palavra S. Excia. o Des.-
252. Geraldo Dantas Campos, relatando o seguinte feito: PROCES-
253. SO nº 767/82, Classe VI. JOSÉ AYRES DE BARROS LOPES recor-
254. rendo contra sentença do Juiz da 1ª zona que indeferiu o
255. registro do recorrente, como candidato a vereador, pelo
256. PTB. Facultada a palavra não houve manifestação da parte
257. interessada ou do Ministério Público. DECISÃO: Por unani-
258. midade de votos resolveu, o TRE, negar provimento ao re-
259. curso, para confirmar a decisão recorrida, que está em
260. plena harmonia com a legislação eleitoral. Foi suspensa a
261. sessão para a lavratura do acórdão, após o que foi o mes-
262. mo lido pelo Exmº Sr. Relator e por todos assinado. Ainda
263. com a palavra o Des. Geraldo Dantas Campos, relatando o
264. feito seguinte: PROCESSO nº 777/82, Classe VI, procedente
265. da 37ª zona - PALMARES. DORIVAN CORREIA DE FARIAS e ou-
266. tros recorrendo contra sentença do Juiz que indeferiu o
267. registro dos candidatos recorrentes, aos cargos de Prefei-
268. to, Vice-Prefeito e Vereadores, pelo PT. Usou da palavra,
269. defendendo as razões dos recorrentes o Adv. Alcindo Tenó-
270. rio Pereira, abstendo-se de falar o Procurador Regional E



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

271. leitoral. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu, o
272. TRE, não conhecer do recurso ante sua manifesta intem-
273. pestividade. Foi suspensa a sessão para a lavratura do
274. acórdão, após o que foi o mesmo lido pelo Exmº Sr. Rela-
275. tor e por todos assinado. Com a palavra o Des. Geraldo
276. Dantas Campos, relatando o feito seguinte: PROCESSO nº
277. 766/82, Classe VI, procedente da 1ª zona desta Cidade. O
278. Delegado Regional do PDS junto ao TRE recorrendo contra
279. sentença do Juiz Eleitoral da 1ª zona que indeferiu o
280. pedido de registro de GERALDO PAULINO RIBEIRO e DAGOBER-
281. TO LINDACY DO MONTE, como candidatos a vereador pelo
282. PDS. Facultado a palavra as partes interessadas não se
283. manifestaram. DECISÃO: Por unanimidade de votos resol-
284. veu o TRE negar provimento ao recurso, mantendo a deci-
285. são recorrida que está calcada em argumentação irrespon-
286. dível. Suspensa a sessão para a lavratura do acórdão, a-
287. pós o que foi o mesmo lido pelo Exmº Sr. Relator e por
288. todos assinado. Com a palavra o Juiz Dr. Onevaldo Fernan-
289. des Maia, relatando o seguinte feito: PROCESSO nº 764/-
290. 82, Classe VI, procedente da 80ª zona - BODOCÓ. O Dele-
291. gado do PDS junto ao TRE recorrendo contra decisão do
292. Juiz, em Processo de registro dos candidatos a Prefei-
293. to, Vice-Prefeito e Vereadores do PDS, no município de
294. Bodocó. Concedida a palavra, nem a parte interessada
295. nem a Procuradoria Regional Eleitoral se manifestou. -
296. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE conhe-
297. cer e dar provimento ao recurso para, reformando a sen-
298. tença de 1ª Instância, deferir o registro da candidatu-
299. ra de DEÓ PEREIRA DA SILVA ao cargo de Vice-Prefeito do
300. município de Bodocó, nas eleições de 15.11.82, na chapa
301. da sublegenda PDS 1 e, por outro lado, determinar o
302. cancelamento do registro de FRANCISCO JUAREZ DE SIQUEI-
303. RA, tudo na conformidade do voto do relator. Foi suspen-
304. sa a sessão para a lavratura do acórdão, após o que foi
305. procedida a leitura do mesmo pelo Relator e por todos
306. assinado. Com a palavra o Juiz Dr. Demócrito Ramos Rei-
307. naldo, relatando o feito seguinte: PROCESSO nº 761/82 -
308. Classe VI, procedente da 43ª zona - CATENDE. O Delegado
309. Regional do PDS em Pernambuco recorrendo contra senten-
310. ça do Juiz que julgou procedente impugnação apresen-
311. tada pelo recorrido, anulando a Convenção que escolheu
312. os candidatos do PDS em Catende. Facultada a palavra, ne-
313. nhuma das partes se manifestou. DECISÃO: Resolveu, o
314. TRE, por maioria, acolhendo preliminar suscitada pelo
315. Juiz Federal, Dr. Petrúcio Ferreira da Silva, contra os



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

316. votos do Juiz Relator e do Juiz Onevaldo Fernandes Maia,
317. dar provimento ao recurso e, atendendo à falta de condi-
318. ção do impugnante por não ser candidato, cassar-se, em
319. consequência, a sentença recorrida, determinando-se ao
320. Juiz Eleitoral dar prosseguimento ao pedido de registro.
321. Foi suspensa a sessão para a lavratura do acórdão, após
322. o que foi procedida a leitura pelo Relator designado, Dr.
323. Petrúcio Ferreira da Silva e por todos assinado. Com a pa-
324. lavra ainda o Dr. Demócrito Ramos Reinaldo relatando o
325. seguinte feito: PROCESSO nº 778/82, Classe VI, procedente
326. da 17a zona - PAUDALHO. O Presidente do Diretório Municipi-
327. pal do PTB recorrendo contra sentença do Juiz, que inde-
328. feriu o registro de DANIEL JOSÉ BATISTA e SAMUEL GONÇAL-
329. VES DE ALBUQUERQUE, como candidatos aos cargos de Vice-
330. Prefeito e Vereador, respectivamente. Não houve manifes-
331. tação verbal das partes interessadas. DECISÃO: Por deci-
332. são unânime, resolveu, o TRE, negar provimento ao recur-
333. so e manter a decisão recorrida, de acordo com o voto do
334. Juiz Relator. Foi suspensa a sessão para a lavratura do
335. acórdão, após o que, foi lido pelo Juiz Relator e por to-
336. dos assinado. Ainda com a palavra o Juiz Demócrito Ramos
337. Reinaldo, relatando o feito seguinte: PROCESSO nº 773/82
338. Classe VI, procedente da 12a zona - PAULISTA. Eduardo
339. Marques Seabra, Fernando Alves de Oliveira e José Andra-
340. de de Jesus, recorrendo contra sentença do Juiz que inde-
341. feriu o registro das suas candidaturas a Vice-Prefeito e
342. Vereadores, respectivamente. Não houve manifestação oral
344. das partes. DECISÃO: Resolveuram, os Juízes do Tribunal
345. Regional Eleitoral de Pernambuco, em preliminar, contra
346. os votos dos Juízes Dr. Petrúcio Ferreira da Silva e Dr.
347. Romualdo Marques Costa, não conhecer do recurso. Foi sus-
348. pensa a sessão para a lavratura do acórdão, após o que
349. foi o mesmo lido pelo Juiz Relator e assinado por todos.
350. Com a palavra o Dr. Romualdo Marques Costa, relatando o
351. seguinte feito: PROCESSO nº 780/82, procedente da 19a zo-
352. na - ESCADA, Classe VI. O Diretório Municipal do PDS re-
353. correndo contra sentença do Juiz que não aceitou impugna-
354. ção apresentada e deferiu o registro do candidato a Pre-
355. feito pelo PMDB-2, José Nicodemos Lins. Averbou-se impe-
356. dido o Desembargador Geraldo Dantas Campos pelo fato de
357. o Juiz recorrido ser seu genro. Usou da palavra o Adv.
358. Fernando José de Melo Correia, defendendo as razões do
359. recorrido e fazendo suas as palavras contidas no parecer
360. da Procuradoria Regional Eleitoral. Facultada a palavra



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PERNAMBUCO

361. ao Procurador Regional Eleitoral, o seu titular não se
362. manifestou. DECISÃO: Por unanimidade de votos resolveu
363. o TRE negar provimento ao recurso, nos termos do Pare-
364. cer da Procuradoria Regional, mantendo-se em sua inte
365. reza, a sentença concessiva do registro dos candidatos
366. do PMDB de Escada. Foi suspensa a sessão para a lavra-
367. tura do acórdão, após o que foi o mesmo lido pelo Juiz
368. Relator e por todos assinado. Com a palavra o Juiz Dr.
369. Petrúcio Ferreira da Silva, relatando o seguinte fei-
370. to: PROCESSO nº 775/82, Classe VI, procedente da 57ª
371. zona - ARCOVERDE. ELIUD LINS DA SILVA recorrendo contra
372. sentença do Juiz que, não aceitando impugnação apresen-
373. tada, deferiu o registro do candidato recorrido. Facul-
374. tada a palavra nenhuma das partes manifestou-se. DECI-
375. SÃO: Por unanimidade de votos resolveu o TRE não conhe-
376. cer do recurso, atendendo a falta de qualidade de im-
377. pugnante ao recorrente, mantendo-se assim, a sentença
378. que deferiu o pedido de registro dos candidatos. Foi
379. suspensa a sessão para a lavratura do acórdão, após o
380. que foi o mesmo lido pelo Juiz Relator e por todos as-
381. sinado. Ficou determinada a data da próxima sessão pa-
382. ra a próxima quarta-feira, dia 22, a hora regimental.-
383. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão, do
384. que, para constar, eu, *[Assinatura]* Diretor-
385. Geral da Secretaria, mandei lavrar a presente que vai
386. devidamente assinada.